



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

### LEI MUNICIPAL N° 1.468/2019

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a autorização legislativa para desafetação e posterior alienação via leilão de móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências”.

**VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições anti-econômicas para manutenção e utilização, inservíveis e/ou irrecuperáveis.

**Parágrafo Único** - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido no Laudo de Avaliação emitido por leiloeiro/avaliador nomeado, conforme Anexo II a presente Lei.

**Art. 3º** - O edital contendo as regras do leilão será publicado ao menos por 02 (duas) vezes em jornal de circulação local.

**Art. 4º** - Os adquirentes deverão pagar o valor em uma única parcela, no prazo determinado pelo edital.

**Art. 5º** - Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidirem sobre o bem móvel a partir da arrematação.

**Art. 6º** - Os recursos oriundos da alienação dos bens móveis, serão aplicados apenas para o financiamento de despesas de capital, especificamente, para aquisição de veículo para a

Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101 - Centro - Fone: 66 3534-2500  
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2017/2020

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

**Art. 8º** - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão específica criada para o objetivo fim.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito em Terra Nova do Norte, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**VALTER KUHN**  
Prefeito Municipal

Art. 8º - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão específica criada para o objetivo fim.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Tabaporá/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	B. W. DOS SANTOS E CARMO – ME CNPJ Sob n° 17.636.356/0001-19 Benedito Wilson dos Santos e Carmo Representante DETENTOR DA ATA
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha	Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-34 Testemunha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**EDITAL DE RESULTADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

**EDITAL DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2019.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 15/2017 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 51/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 38/2019, TEVE COMO OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, GAS DE COZINHA E AGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: BELAFORTE COMERCIAL LTDA-EPP, COMERCIO VAREGISTA DE GAS MOLINA LTDA, J.C BATISTA GARCIA-ME, SETE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA, UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME.

**TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 DE JUNHO DE 2019.**

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 44/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 44/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 59/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP (REGISTRO DE PREÇO) N° 44/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE / MT

DATA/HORA: 26 DE JUNHO DE 2019 – 08:00 HRS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCK NO CHASSI EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DE 12 LITROS, PARA MOLHAR AS RUAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO COM MANUTENÇÃO E LIVRE DE MOTORISTA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE [WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR](http://WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR) E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLÓVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E

DA 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 DE JUNHO DE 2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N° 1.468/2019**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a autorização legislativa para desafetação e posterior alienação via leilão de móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências".

**VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições anti-econômicos para manutenção e utilização, inservíveis e/ou irrecuperáveis.

**Parágrafo Único** - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido no Laudo de Avaliação emitido por leiloeiro/avaliador nomeado, conforme Anexo II a presente Lei.

**Art. 3º** - O edital contendo as regras do leilão será publicado ao menos por 02 (duas) vezes em jornal de circulação local.

**Art. 4º** - Os adquirentes deverão pagar o valor em uma única parcela, no prazo determinado pelo edital.

**Art. 5º** - Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidirem sobre o bem móvel a partir da arrematação.

**Art. 6º** - Os recursos oriundos da alienação dos bens móveis, serão aplicados apenas para o financiamento de despesas de capital, especificamente, para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

**Art. 8º** - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão específica criada para o objetivo fim.

**Art. 9º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.